



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

LEI Nº 492/2006
De 04 de Agosto de 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ALTO RIO NOVO CMDPD/ARN

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD/ARN – cujas normas de funcionamento são fixadas por esta Lei e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2.º) O CMDPD/ARN tem por objetivo garantir à pessoa com deficiência as medidas necessárias ao cumprimento das suas prerrogativas legais e ao pleno exercício de seus básicos à educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza.

Parágrafo Único – São princípios fundamentais do CMDPD/ARN:

- I) A defesa e a promoção da justiça e da inclusão social;
- II) O exercício e o fortalecimento das práticas democráticas;
- III) O respeito à diversidade cultural;
- IV) O desafio constante à solidariedade humana;
- V) A defesa da dignidade humana como valor supremo do ser humano.

Art. 3º) O CMDPD/ARN é o órgão deliberativo, normativo e consultivo do Município de Alto Rio Novo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, composto de dezessete Conselheiros titulares e dos respectivos suplentes, escolhidos e/ou indicados na forma desta Lei e do seu Regimento Interno, nomeados por ato do Chefe do Executivo a saber:

I) Representantes do Governo Municipal:

- 1) Ação Social
- 2) Saúde
- 3) Desenvolvimento Econômico
- 4) Educação
- 5) Obras
- 6) Administração
- 7) Finanças
- 8) Cultura, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N CENTRO ALTO RIO NOVO ES

TEL(FAX) 27-37461111

9) Legislativo Municipal

II) Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 1) Ministério Público Estadual
- 2) Judiciário
- 3) Associação Pestalozzi de Alto Rio Novo
- 4) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 5) Conselho Tutelar
- 6) Associação dos Evangélicos
- 7) Sociedade São Vicente de Paulo
- 8) Representante dos Portadores de Deficiência.

§ 1º) Poderão participar, como convidados, representantes de outros conselhos sociais e de órgãos públicos, ficando aberta essa mesma possibilidade aos cidadãos e a representantes de outras organizações e entidades interessadas no objetivo desta Lei, com direito a voz.

§ 2º) Os representantes do Governo serão indicados pelos seus titulares, entre os servidores efetivos dos respectivo poder, com capacidade de decisão e, preferencialmente, com atuação em área correlata ao objeto desta Lei.

§ 3º) Os representantes da Sociedade Civil deverão ser pessoas idôneas, de notórios serviços prestados à comunidade e, preferencialmente eleitos pela entidade que representam.

§ 4º) O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período, consecutivo ou não.

§ 5º) A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e sob hipótese alguma será remunerada ou gratificada.

§ 6º) A nomeação e posse dos Conselheiros são concretizadas por ato do Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, respeitada a origem das indicações.

Art. 4º) O CMDPD/ARN é dirigida por uma Coordenação Geral, composta por um Presidente, um Secretário e os respectivos suplentes, a ser eleita em assembléia convocada para este fim.

§ 1º) As demais normas de funcionamento do CMDPD/ARN e de sua Coordenação serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 2º) Tem direito a votos os Conselheiros titulares e os suplentes quando em exercício.

Art. 5º) Compete ao CMDPD/ARN:

I – Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos, capacitação e qualificação profissional da pessoa com deficiência;

II – Formular, apresentar e promover políticas, planos e programas específicos junto à Administração Pública local e regional, de modo a garantir os direitos e a integração social da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução de políticas, planos e programas específicos pela Administração Pública, nos setores de educação, saúde, esportes, lazer, cultura, recreação, e profissionalização, bem como ao combate à discriminação e preconceito de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

LEI Nº 488/2006
29 de Junho de 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

***O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições
legais, faço saber que a Câmara Municipal de
Alto Rio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:***

Art. 1.º) Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Suplementar no montante de até 5% (cinco por cento) das despesas previstas no Orçamento vigente, para reforço de dotações nas diversas Secretarias Municipais e nos Fundos Municipais.

Art. 2.º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NILDA ELER DA SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20
PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES
TEL(FAX) 27-37461111

LEI Nº 489/2006
29 de Junho de 2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento da Aplicação de Recursos do Fundo de Redução das Desigualdades Regionais (distribuição dos Royalties do Estado do Espírito Santo), para atendimento do art. 7º da Lei Estadual 8308/06 de 12 de junho de 2006.

Art. 2.º) O Conselho será composto de:

- I) 02 (DOIS) representantes da Sociedade Civil organizada, escolhidos em comum acordo pela própria sociedade, através de reunião marcada para tal finalidade;
- II) 03 (TRÊS) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III) 01 (UM) representante da subseção da OAB;

Parágrafo Único – Para cada Conselheiro será escolhido um suplente.

Art. 3º) As nomeações dos Conselheiros serão feitas através de Decreto Municipal.

Art. 4º) Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título pelos serviços prestados.

Art. 5º) As atribuições do Conselho são:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos do Fundo referido no caput do art. 1º da presente Lei;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;
- III – Definir aplicabilidade dos recursos, em consonância com o art. 3º da Lei Estadual 8308/2006.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


NILDA ELER DA SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES

TEL(FAX) 27-37461111

IV – Opinar sobre e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Realizar estudos e projetos sobre assuntos atinentes ao objeto desta Lei, visando a melhoria da pessoa com deficiência;

VI – Promover e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Receber e encaminhar aos órgãos componentes as denúncias e reclamações, formuladas por pessoa ou entidade, contra ameaça ou ocorrência de violação do direito da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas de proteção e reparação.

Art. 6º) O CMDPD/ARN poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para obter assessoria em assuntos específicos, visando ao melhor desempenho de suas funções.

Art. 7º) Cabe ao Executivo Municipal garantir ao CMDPD/ARN as condições indispensáveis de funcionamento e prioritariamente:

I – dotações específicas no plano plurianual e na Lei orçamentária, para efetiva concretização dos seus objetivos;

II – disponibilização de servidores para exercerem as funções de suporte técnico e administrativo à sua Coordenação Geral;

III – espaço físico adequado ao seu funcionamento.

Parágrafo Único – abertura de crédito suplementar e a destinação de subvenções pelo Executivo, para despesas decorrentes da presente Lei, ficam condicionadas a aprovação do respectivo Projeto de Lei, apresentadas as devidas justificativas, de acordo com Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Conselho.

Art. 8º) Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social desencadear os procedimentos necessários à aclamação entre seus Conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo de sessenta dias da data da publicação desta Lei, com ampla divulgação na sociedade.

Art. 9º) Imediatamente após a posse, o CMDPD/ARN escolherá a Coordenação Provisória, por aclamação entre os Conselheiros, com o fim específico de coordenar a discussão, elaboração e aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será lido na sua redação final, e aprovado por maioria simples de votos dos Conselheiros, presentes no mínimo dois terços deles, em reunião convocada para esse fim.

Art. 10º) Ao ser empossado o CMDPD/ARN terá noventa dias para realizar a eleição direta dos componentes de sua primeira Coordenação Geral e empossa-la na forma do Regimento Interno.

Art. 11º) Serão aplicadas, subsidiariamente aos casos omissos, a Lei Federal 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência, sua integração social e demais disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PRAÇA DOS TRES PODERES SN CENTRO ALTO RIO NOVO ES

TEL(FAX) 27-37461111

Art. 12º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicações.

Art. 13º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo – ES, aos quatro dias do mês de Agosto do ano de dois mil e seis.


JOSÉ MARINO BRAGA
Prefeito Municipal em Execução


NILDA ELER DA SILVA

Chefe de Gabinete